

CONTRATO nº006/SMPED/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2019/0000064-5

PREGÃO nº 02/SMPED/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/SMPED/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**

CONTRATADA: AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ACESSÍVEL DE PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SMPED) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP).

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove, presentes, na sede da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED**, na Rua Libero Badaró, nº 425 – 32º andar - Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 08.082.743/0001-60, neste ato, representada, pela **Sra. ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº 4.445.694-3 SSP/SP e CPF/MF nº 757.728.258-87, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 10.764.533/0001-01 com sede na Avenida do Rio Bonito, nº575, bairro: Socorro, cidade de São Paulo, telefone (11) 3439-7700, e-mail: comercial@azullocadora.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. LEANDRO ZILLIG BARBOSA**, R.G.: 35.134.889-x e C.P.F.: 307.317.928-31, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 02/SMPED/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº44.279/2003, nº46.662/2005, nº47.014/2006, nº54.102/2013 e nº56.144/2016, conforme autorização contida no despacho exarado no processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 02/SMPED/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 02/SMPED/2019 que integram o presente independentemente de transcrição.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste REGISTRO DE PREÇO, conforme edital do Pregão Eletrônico nº02/SMPED/19 e a proposta da DETENTORA, a prestação de serviços de Transporte Acessível de Passageiros para atendimento a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED da Prefeitura do Município de São Paulo, nas seguintes especificações:

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	100	<u>VAN ACESSÍVEL</u> - Veículos tipo van ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 08 a 10 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 02 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, acomodado com suas cadeiras, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais reclináveis e adequados ao transporte de passageiros, de forma acessível, disponibilizando plataforma automatizada para embarque de cadeirantes e andantes. Ano de fabricação não inferior a 2012; Com ar condicionado; Estribo lateral; Sistema de monitoramento online (GPS).
2	200	<u>MICRO ÔNIBUS ADAPTADO</u> - Veículos tipo Micro-ônibus ou similar, com capacidade para transportar no mínimo de 15 a 17 passageiros, exceto o motorista, devendo ainda possuir, no mínimo 03 lugares para pessoas com deficiência em cadeira de rodas, com a sua própria cadeira, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais reclináveis e adequados ao transporte de passageiros, de forma acessível, disponibilizando plataforma automatizada para embarque de cadeirantes e andantes; Ano de fabricação não inferior a 2012; Sistema de monitoramento online (GPS); Equipados com: Ar Condicionado, TV ou Monitor; DVD; Som Ambiente.
3	100	<u>ÔNIBUS ACESSÍVEL</u> - Veículos tipo Ônibus ou similar, com capacidade para transportar no mínimo 30 passageiros, exceto o motorista, devendo ainda possuir, no mínimo 02 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, em sua própria cadeira, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais reclináveis e adequados ao transporte de passageiros com deficiência, de forma acessível, disponibilizando plataforma elevatória automatizada para embarque de cadeirantes e andantes; Ano de fabricação não inferior a 2011; Sistema de monitoramento online (GPS); Equipados

com: Ar Condicionado, TV ou Monitor, DVD, Som Ambiente, Geladeira elétrica, Toalete (abastecido).

1.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS / ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PERÍODOS, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO.

1.2.1. Os serviços serão prestados tendo em vista a realização de eventos e projetos continuados, que ocorrerão nas datas, horários e locais que serão informados por ocasião da emissão da autorização para prestação do serviço. A CONTRATANTE emitirá em prazo mínimo de 72 horas antes do início previsto para o início de cada diária, via e-mail, a Ordem de Fornecimento dos serviços de que trata o presente, informando o local e horário de apresentação.

1.2.2. Os veículos terão a quilometragem inicial registrada no local de apresentação do veículo, conforme previsto na ordem de serviço, com previsão limite de rodagem em até 200 Km por diária e por carro. Os itinerários previstos para rodarem são: na Capital, região Metropolitana e Grande ABCDM de São Paulo.

1.2.3. Cada diária terá duração de 12 horas, registrada no local de apresentação do veículo, caso ocorra a prestação de diárias consecutivas, a troca de motoristas deverá ocorrer nos locais onde os veículos estiverem posicionados, ou seja, não será permitida ausência do veículo para fins de troca de motorista.

1.2.4. Os serviços deverão incluir a função de motorista, incluindo combustível e todos os insumos utilizados na operação e manutenção dos veículos, por conta da Contratada.

1.2.5. A Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção do(s) veículo(s), procedendo sua troca imediata (entende-se por imediata 2 horas para não haver descumprimentos das viagens programadas), quando solicitado pela SMPED. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA, de motoristas autônomos e agregados.

1.3. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências relacionadas por Ordens de Fornecimento, sendo complementadas por planilhas de escalas e itinerários quando for necessário para atendimento a Projetos continuados;

1.3.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pelo Contratante e dar suporte no embarque e desembarque, envolve veículo adequado e Mão de Obra capacitada para sua perfeita execução, bem como o abastecimento de combustível e os insumos necessários para manutenção do veículo, sendo todos os custos arcados pela Contratada;

1.3.3. A Contratada deverá prestar os serviços utilizando-se de veículos em perfeito estado de funcionamento (parte mecânica e elétrica), conservação (veículo não batido, itens de segurança como cinto de segurança, estofados ou couro) e higiene (limpos);

1.4. MOTORISTA:

1.4.1. O condutor deverá assumir o veículo, devidamente habilitado, uniformizado, portando crachá de identificação pessoal, com aparência pessoal adequada, portar os seguintes equipamentos e efetuar as seguintes tarefas:

1.4.2. Portar telefone móvel – prefixo 011; Manter no veículo Guia de ruas impresso ou eletrônico via satélite – GPS;

1.4.3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços. Auxiliar quando necessário, os passageiros no embarque e desembarque, devendo também acondicionar seus acessórios ortopédicos e cadeiras de rodas no veículo.

1.4.4. Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas da Contratante e esclarecer quaisquer eventuais dúvidas junto ao gestor do contrato para que a prestação dos serviços ocorra dentro das necessidades da contratante;

1.4.5. Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços além das 12 horas estabelecidas, mediante requisição do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas além dos horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor da diária por hora excedida.

1.4.6. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo com 15 minutos ao horário programado, portanto o horário de início da diária se dará a partir do horário programado na ordem de fornecimento;

1.4.7. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

1.4.8. Os veículos devem possuir as licenças necessárias para a prestação de serviços de transporte de passageiros, sendo elas ARTESP, EMTU – Fretamento (Regiões Metropolitanas) e TA/CSV (Autorização para fretamento na cidade de São Paulo)



1.4.9. As solicitações deverão ser atendidas independentes da interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

1.4.10. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da empresa, porém deverá ter a anuência da contratante antes do início da prestação dos serviços.

1.4.11. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

1.4.12. A empresa deverá oferecer curso aos motoristas na forma de condução junto aos passageiros com deficiência, na qual a SMPED realizará reunião operacional para o início dos serviços junto ao gestor da contratante.

1.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

1.5.1 Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

1.5.2 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

1.5.3 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

1.5.4 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

1.6 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ANTES DA ASSINATURA DA ATA

1.6.1 Apresentação de documentação que comprove que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço, possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis;

1.6.2 A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro dos veículos em operação; A CONTRATADA deverá apresentar seguro para os passageiros e terceiros;



1.6.3 Apresentar o Registro da empresa nos seguintes órgãos ARTESP, EMTU e SPTRANS;

1.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DIÁRIA

1.7.1 A carga horária da diária de uso de cada veículo será de até 12 (doze) horas, com rodagem limite de 200km por carro/diária. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de diárias utilizadas.

1.7.2 Caso eventualmente ultrapasse o limite das 12 horas que perfazem a diária, a CONTRATADA receberá pela proporcionalidade do valor hora cheia, independente da fração da hora.

1.7.3 O horário e local para a prestação de serviços será definido pela CONTRATANTE, bem como o registro de início do horário e quilometragem, sendo em sua maioria o local de referência a SMPED, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com até 72 horas de antecedência de cada utilização, por escrito, mediante emissão de ordens de serviço.

1.7.4 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que se refere este contrato a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, os quais serão contabilizados a partir da data de sua assinatura. Este período poderá ainda ser prorrogado por igual ou inferior período, num limite de 60 (sessenta) meses, levando-se em consideração os comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação aplicável a este respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS DOTAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), sendo pago conforme acionamento da Ata.
- 3.2 Os valores unitários contratados são os seguintes:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (em R\$)
1	100	VAN ACESSÍVEL - Veículos tipo van ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 08 a 10 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 02 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, acomodado com suas cadeiras, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais reclináveis e adequados ao transporte de passageiros, de forma acessível, disponibilizando plataforma automatizada para embarque de cadeirantes e andantes. Ano de fabricação não inferior a 2012; Com ar condicionado; Estribo lateral; Sistema de monitoramento online (GPS).	800,00 (oitocentos reais)
2	200	MICRO ÔNIBUS ADAPTADO - Veículos tipo Micro-ônibus ou similar, com capacidade para transportar no mínimo de 15 a 17 passageiros, exceto o motorista, devendo ainda possuir, no mínimo 03 lugares para pessoas com deficiência em cadeira de rodas, com a sua própria cadeira, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais reclináveis e adequados ao transporte de passageiros, de forma acessível, disponibilizando plataforma automatizada para embarque de cadeirantes e andantes; Ano de fabricação não inferior a 2012; Sistema de monitoramento online (GPS); Equipados com: Ar Condicionado, TV ou Monitor; DVD; Som Ambiente.	1.300,00 (um mil e trezentos reais)
3	100	ÔNIBUS ACESSÍVEL - Veículos tipo Ônibus ou similar, com capacidade para transportar no mínimo 30 passageiros, exceto o motorista, devendo ainda possuir, no mínimo 02 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, em sua própria cadeira, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais reclináveis e adequados ao transporte de passageiros com deficiência, de	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

	forma acessível, disponibilizando plataforma elevatória automatizada para embarque de cadeirantes e andantes; Ano de fabricação não inferior a 2011; Sistema de monitoramento online (GPS); Equipados com: Ar Condicionado, TV ou Monitor, DVD, Som Ambiente, Geladeira elétrica, Toalete (abastecido).	
--	---	--

- 3.3. Para fazer frente às despesas do contrato do presente exercício, onerará a dotação orçamentária informada no acionamento da Ata, conforme demonstrada na Nota de Empenho, respeitando ao princípio da anualidade.
- 3.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
- 3.4.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 3.4.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 3.4.3. Cópia da nota de empenho, e
- 3.4.4. Atestado de aceite definitivo dos serviços prestados;
- 3.4.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 3.5. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 3.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 3.7. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

- 3.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **subitem 3.7**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 4.1. Os preços contratados serão reajustados nos termos do disposto no Decreto nº 53.841/13, tendo como índice de reajuste o IPC-FIPE.
- 4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 5.2. Prestar a SMPED sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização.



- 5.3. Manter-se, durante todo o contrato, de acordo com as normas expedidas pelo Poder Público referente a atividades de transporte, providenciando registros, cadastros, autorizações ou quaisquer outros trâmites necessários à regular prestação dos serviços contratados.
- 5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 5.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.
- 5.7. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 5.8. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 5.9. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 5.10. A CONTRATADA indicará o preposto responsável pela execução dos serviços do Contrato que a representará na prestação dos referidos serviços, para, a cada evento ou projeto continuado, receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas. O preposto deve monitorar a situação de cada veículo, verificando pontualidade, localização de veículo, acompanhando detalhadamente eventual necessidade de correção ou até mesmo substituição, e reportando constantemente essas informações a SMPED.

- 5.11. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 5.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.
- 5.13. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;
- 5.14. A Contratada também deverá respeitar, em especial, a legislação trabalhista com relação à jornada de trabalho.
- 5.15. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação comprobatória da relação jurídica válida dos motoristas atuantes na prestação de serviços.
- 5.16. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.17. Disponibilizar os veículos após o recebimento da ordem de fornecimento nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 5.18. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 5.19. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponibilizado, por intermédio de sistema de comunicação;
- 5.20. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria,



lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança e higiene;

- 5.21. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 5.22. Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos e/ou imãs com logotipos;
- 6.23. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.24. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 5.25. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 5.26. Responsabilizar-se pela disciplina de seus trabalhadores durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 5.27. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 5.28. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.29. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato; Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre em posse do condutor;
- 5.30. A CONTRATADA deverá estar inscrita no DTP (Departamento de Transportes públicos do Município de São Paulo) e obter o Termo de Autorização (TA) e o Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) para a prestação do serviço.

- 5.31. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 5.32. A Contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo com a legislação municipal pertinente: em especial as Leis Municipais nº. 13.241/01 e 14.971/09, assim como suas demais normas regulamentares.
- 5.33. Tendo em vista que a empresa CONTRATADA necessita comprovar relação jurídica válida em relação aos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE e considerando ainda que nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” da Lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, ainda que em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é considerado como contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão-de-obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:
- a) cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu encargo previdenciário nos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);
 - b) reter o percentual do contribuinte (11% - cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 28, III e art. 30, I, “b” e parágrafo quarto da mesma Lei;
 - c) preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art. 32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a Contratante sempre que requerido.
- 5.34. Porém, o cumprimento desta cláusula acima, por si só, não exime a contratada do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementos ensejadores previstos no art 3º da CLT; podendo a Contratante, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer à empresa detentora da ARP todas as informações relacionadas ao objeto deste projeto básico.
- 6.2 Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços ora contratados e atestá-los.



- 6.3 Notificar, expressamente, a empresa detentora da ARP a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 6.4 Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.5 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 7.1.1. pela recusa em retirar a ordem de serviço e a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 7.1.2. pelo atraso de cada serviço, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 7.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 7.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
 - 7.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não execução integral do serviço ou execução integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso) e rescisão contratual

7.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital, que precedeu este ajuste, não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

7.1.6. pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

7.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

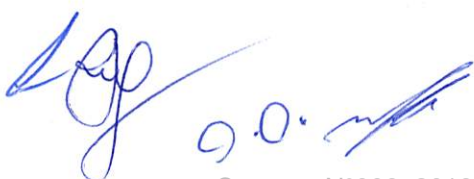
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA NONA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

9.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 02/SMPED/2019; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

9.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.




CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o Sr. Alessandro de Aguiar Freitas, portador do R.F. nº 812.782.4, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designada o Sra. Claudia Mondin de Almeida Pinto, RF: 838.467.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 11.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 02/SMPED/2019 e a Ata de Registro de Preço nº 02/SMPED/2019 do Processo Administrativo nº 6065.2019/0000064-5.
- 11.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



0 - 0 ~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vão assinado e rubricados em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

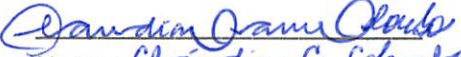
CONTRATANTE

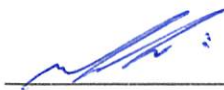

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
SMPED

CONTRATADA


LEANDRO ZILLIG BARBOSA
Empresário
AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Testemunhas:


Nome: *Cláudia C. Colombo*
R.G.: *20.602.732-2*


Nome: *MARCOS ROGERIO LORENZ LOPEZ*
R.G.: *11.486.090-7*